**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E**

**OUTRAS AVENAÇAS**

1. **GENSOLARIS ARRENDAMENTO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Vida, 1.032, parte, Jardim Paulistano, CEP 01443-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 25.076.460/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores Srs. Roberto Ueno, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 23.654.484-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 262.124.608-76, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Morais de Barros, 960, apto. 162, Torre I, CEP 041641-001, e Rubens Brandt, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 18.759.037-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 253.748-468-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema, 97, apto. 61, CEP 04530-050 (“Gensolaris”);
2. **MES ENERGIA – SOLUÇÕES EM ENERGIAS ALTERNATIVAS RENOVÁVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 350, 23.º andar, conjunto 3, Alphaville, CEP 06455-911, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.551.667/0001-61, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu administrador, João Júnior Alves Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.428.067 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 362.651.791-87, residente e domiciliado na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Jequitiba, 246, Residencial Melvile, CEP 06543-225 (“MES Energia” e, em conjunto com a Gensolaris, as “Cedentes”);
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401, cep 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”) (“Cessionário”);

(Cedentes e Cessionário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

**PARÁ I ARRENDAMENTO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, na Folha 15, Quadra 4, Lote 37, Nova Marabá, CEP 68510-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.600.118/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores, Srs. Roberto Ueno e Rubens Brandt, acima qualificados (“Companhia”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. O capital social da Companhia é de R$ [●] ([●]) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas (“Ações”), sendo [●] ([●]) ações de propriedade da Gensolaris e [●] ([●]) ações de propriedade da MES – Energia, todas livres e desembaraçada de quaisquer Ônus; e
2. Com o objetivo de financiar a implantação, construção, operação e manutenção da Usina, a Companhia realizará a emissão (“Emissão”) de até [●] ([●]) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R$ [●] ([●]), da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Pará I Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A.*” (“Escritura de Emissão” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão, as “Debêntures”);
3. A Escritura de Emissão será celebrada até [data] e as Debêntures serão subscritas e integralizadas por terceiros (“Debenturistas”), os quais são representados pelo Cessionário, na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão;
4. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Cedentes desejam, em caráter irrevogável e irretratável, alienar fiduciariamente em garantia, todos os créditos e direitos descritos nas Cláusulas 2.1; e

**ASSIM SENDO**, as Partes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES**
	1. **Termos Definidos**. Adicionalmente aos demais termos definidos neste Contrato, os seguintes termos (iniciados com letras maiúsculas) terão os seguintes significados:

 “Dia Útil” significa qualquer dia em que bancos não são obrigados a funcionar ou são autorizados por Lei a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Imóvel” significa o imóvel localizado na cidade de Marabá, Estado do Pará, na logradouro], [número], [complemento], [bairro], CEP [●].

 “Lei” significa qualquer norma, brasileira ou estrangeira, consistente em constituição, tratado, lei, medida provisória, decreto, regulamento, resolução, portaria, circular, ofício, diretriz, regra, exigência regulatória, decisão, mandado, julgamento, ordem ou requerimento de qualquer Autoridade Governamental, ainda que provisória ou interlocutória, bem como sua interpretação, administração e aplicação.

### “Ônus” significa todo e qualquer ônus ou gravame, incluindo hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, penhora, arresto, opção, privilégio, encargo de terceiro e qualquer outro direito de terceiro, incluindo promessa, direito de preferência e condições ou restrições de qualquer tipo e, no caso de ações ou quotas, também qualquer acordo de acionistas, acordo de sócios, acordo de voto ou acordo similar.

### “Usina” significa a usina fotovoltaica (constituída de painéis fotovoltaicos e sistemas de eletrônica de potenciais necessários para conversão de energia em energia solar) implantada no Imóvel.

* 1. **Regras de Interpretação**. Neste Contrato, exceto se expressamente previsto o contrário:

referência ao singular inclui referência ao plural e vice-versa e referência ao masculino inclui referência ao feminino;

referência no presente instrumento a cláusula ou anexo é uma referência a uma cláusula ou um anexo deste Contrato;

os títulos das cláusulas deste Contrato têm como único propósito a conveniência de referência e devem ser ignorados na interpretação deste Contrato;

em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições contidas neste Contrato; e

todos os prazos previstos ou decorrentes deste Contrato serão calculados conforme estabelecido no artigo 132 do Código Civil. Qualquer prazo que termine em um dia que não seja um Dia Útil será automaticamente estendido para o Dia Útil subsequente.

1. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA**
	1. **Alienação Fiduciária de Ações**. Para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total da dívida da Companhia representada pelas Debêntures, integral ou parcialmente, incluindo o respectivo valor nominal unitário atualizado (ou saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso), a remuneração e os encargos moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do agente fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo agente fiduciário na execução da Garantia (“Obrigações Garantidas”), as Cedentes, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor do Cessionário, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (“Alienação Fiduciária de Ações”):
2. 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, que totalizam, nesta data, [●] ([●]) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da, todas subscritas e integralizadas pelas Cedentes (“Ações”);
3. todas as ações adicionais de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas pelas Cedentes a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo),
4. todas as ações derivadas das Ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou as Ações ou outra operação) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) “Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações, as “Ações Alienadas”),
5. o direito de subscrição de ações de emissão da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade das Cedentes (“Outros Direitos”), e
6. todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas e/ou aos Outros Direitos ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação) (“Direitos Econômicos” e, em conjunto com as Ações, as Ações Adicionais e os Outros Direitos, os “Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente”).
	* 1. Os instrumentos, contratos e/ou outros documentos, sejam eles já existentes ou originados em um momento futuro, que evidenciem a titularidade ou que sejam relacionados aos à Alienação Fiduciária de Ações, incluindo os certificados, cautelas e outros documentos representativos dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente (os "Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Companhia e incorporar-se-ão automaticamente à garantia objeto da presente Alienação Fiduciária de Ações, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente”. Para os efeitos da presente Alienação Fiduciária de Ações, as Cedentes serão consideradas fiel depositárias dos Documentos Comprobatórios e deterão a posse direta dos Documentos Comprobatórios. As Cedentes aceitam, neste ato, sua nomeação como fieis depositárias dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração por tal encargo obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Cessionário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Cessionário, desde que não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou pelo prazo estabelecido pelo juízo competente, o que for menor, bem como assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que venham a causar ao Cessionário por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.
	1. **Percentual Obrigatório**. As Cedentes e a Companhia farão com que as Ações Alienadas representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Companhia, bem como fará com que os Outros Direitos representem sempre 100% (cem por cento) da participação total em Outros Direitos, exceto pelas Ações de emissão da Companhia que vierem a ser subscritas e integralizadas pelos debenturistas titulares das debêntures da segunda emissão da Companhia, conversíveis em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, para uma participação na Companhia de 50% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, menos 1 (uma) ação ("Percentual Obrigatório”).
		1. Na hipótese de conversão das debêntures da segunda emissão da Companhia descritas na Cláusula 2.2 acima, o Percentual Obrigatório será reduzido para o total de Ações de propriedade dos Cedentes, de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, mais 1 (uma) ação.
	2. **Obrigações Garantidas**. As Cedentes e o Cessionário declaram, para fins da legislação aplicável, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme descritas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos do Cessionário, no âmbito da Escritura de Emissão. Em caso de divergência entre o Anexo I a este Contrato e as disposições da Escritura de Emissão, o disposto na Escritura de Emissão deverá prevalecer.
	3. **Conservação**. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência da execução da presente Alienação Fiduciária de Ações, não importa exoneração da presente Alienação Fiduciária de Ações, nem a excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente confere a quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.
	4. **Prazo.** A Alienação Fiduciária de Ações permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, atestada pelo Cessionário, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Cedentes e independentemente da notificação ou anuência das Cedentes, não obstante: (i) qualquer renovação, novação, prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos Escritura de Emissão; (ii) vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integral e efetivamente quitadas, ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; e/ou (iii) qualquer ação (ou omissão) do Cessionário transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

* 1. **Liberação da Garantia**. Após o cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Cessionário obriga-se a, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contado da data do recebimento de notificação das Cedentes, liberar a Alienação Fiduciária de Ações instituída pelo presente Contrato, mediante termo de liberação por escrito, devendo a Cedente arcar com todos os custos e despesas a serem incorridos para tal fim, inclusive, quaisquer registros ou averbações.

1. **REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES**
	1. **Registro e Averbação**. A Cedente obriga-se a fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento necessário para permitir que o Cessionário exerça integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obter, às suas expensas, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo:
2. protocolar para registro e registrar o Contrato e seus eventuais aditamentos perante o Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Marabá, Estado do Pará e o Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo (“RTD”) no prazo de até 5 (cinco) dias contado da data da respectiva celebração, sendo que o registro deste contrato nos RTD deverão ser concluídos antes da Data da Primeira Integralização, nos termos da Escritura de Emissão;
3. averbação da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da Companhia dentro de 1 (um) dia útil da celebração deste Contrato, com a seguinte redação:

*“Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [data] (“Contrato”) e arquivado na sede da Pará I Arrendamento de Sistemas Fotovoltaicos S.A. (“Companhia”), a totalidade das ações do capital da Companhia da pertencentes aos acionista [NOME] (“Acionista”), bem como todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores a elas relativos (inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação), encontra-se alienados fiduciariamente aos titulares das debêntures emitidas pela Companhia por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. (“Agente Fiduciário”). As ações, bens e direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação dos debenturistas, exceto se permitido nos termos do Contrato.”*

* + 1. As Cedentes encaminharão ao Cessionário (a) 1 (uma) via original do Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro e/ou averbação, (b) uma cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia, devidamente averbado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data .
		2. As Cedentes obrigam-se a dar cumprimento imediato a qualquer exigência legal resultante de mudança na lei aplicável que venha a ocorrer no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da presente Alienação Fiduciária de Ações, fornecendo a respectiva comprovação ao Cessionário (a) no prazo legal, quando houver, ou (b) na ausência de prazo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da Cedente da referida exigência, sendo certo que na ocorrência de necessidade de aditamento ao presente Contrato, as Partes terão o prazo adicional de até 10 (dez) Dias Úteis para celebrar referido instrumento.
		3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o descumprimento, por qualquer das Cedentes, das obrigações assumidas nesta Cláusula 3 não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária de Ações objeto do presente Contrato.
1. **DIREITO DE VOTO**
	1. **Direito de Voto**. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, enquanto não ocorrer um inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida ou um evento que possa resultar no vencimento antecipado das Debêntures (“Evento de Inadimplemento”), as Cedentes poderão exercer os seus direitos de voto com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente nos termos do estatuto social da Companhia, observado o disposto nesta cláusula. Durante a vigência deste Contrato, as Cedentes obrigam-se a exercer os direitos decorrentes dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas e os direitos do Cessionário, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a não votar, e a não aprovar, salvo com expressa anuência do Cessionário quaisquer deliberações que possam causar um vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.
		1. As Cedentes e a Companhia, conforme aplicável, obrigam-se a fazer com que os seus respectivos administradores ou representantes cumpram as condições descritas nesta cláusula.
	2. **Perda do Direito de Voto.** Na hipótese de qualquer Evento de Inadimplemento, as Cedentes somente exercerão o direito de voto, em qualquer matéria, com a prévia e expressa anuência do Cessionário.
	3. **Dividendos**. Contanto que não tenha ocorrido nenhum Evento de Inadimplemento, todos os dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições relacionadas às Ações Alienadas e/ou aos Outros Direitos e que estejam em conformidade com os termos deste Contrato poderão ser pagos às Cedentes. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todos e quaisquer Direitos Econômicos a serem pagos ou atribuídos às Cedentes deverão ser entregues diretamente ao Cessionário. Quaisquer valores recebidos pelas Cedentes em desacordo com esta cláusula continuarão sujeitos ao ônus ora criado e deverão ser prontamente entregues ao Cessionário, nos termos desta cláusula.
2. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**
	1. **Obrigações Adicionais da Cedente**. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

1. cumprir com o disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato;
2. não realizar e fazer com que a Companhia não realize operações fora de seu objeto social e/ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, este Contrato e/ou a Escritura de Emissão;
3. manter e preservar a Alienação Fiduciária de Ações objeto deste Contrato válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição, depreciação ou condição;
4. notificar o Cessionário em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento sobre qualquer evento, acontecimento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, ou extrajudicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação ou investigação que afete a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária de Ações constituída nos termos deste Contrato;
5. praticar, tempestivamente e às suas expensas, todos os atos necessários à manutenção dos direitos do Cessionário decorrentes deste Contrato;
6. assinar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados e entregues ao Cessionário, todos os contratos e/ou Documentos Comprobatórios, e tomar as demais medidas aplicáveis, que o Cessionário possa solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia da Alienação Fiduciária de Ações; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
7. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento deste Contrato;
8. ressalvada pela transferência de ações detidas pela MES Energia, as quais poderão ser alienadas e transferidas para a Gensolaris (a “Reorganização Autorizada”) não (i) alienar, vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título, alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer um dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente; (ii) criar ou permitir que exista qualquer Ônus sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, ou bens a relacionados (exceto pelo ônus resultante do presente Contrato); ou (iii) restringir, depreciar ou diminuir os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este Contrato;
9. não praticar qualquer ato que prejudique, restrinja ou afete negativamente, direta ou indiretamente, quaisquer direitos outorgados ao Cessionário por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da presente Alienação Fiduciária de Ações;
10. reembolsar o Cessionário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado após solicitação neste sentido, de todas as despesas comprovadas, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Cessionário ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da preservação de seus respectivos direitos sobre Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato;
11. não celebrar contratos com terceiros que sejam contrários à presente Alienação Fiduciária de Ações ou que prejudiquem o exercício de quaisquer direitos do Cessionário ou impeçam a Cedente de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
12. cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a presente Alienação Fiduciária de Ações sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Cessionário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
13. conceder ao Cessionário, ou a seus respectivos prepostos, funcionários ou agentes indicados, livre acesso a todas as informações a respeito da Alienação Fiduciária de Ações que estejam na posse da Cedente, inclusive para permitir que o Cessionário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
	* 1. Se qualquer das Cedentes descumprir qualquer obrigação assumida no presente Contrato, o Cessionário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que as Cedentes deverão reembolsar o Cessionário todas as respectivas despesas comprovadamente por ele incorridas para tal fim, nos termos deste Contrato. O eventual cumprimento de tais obrigações pelo Cessionário não isenta a caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pelas Cedentes, inclusive para fins do disposto Escritura de Emissão.
14. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES**
	1. **Declarações e Garantias da Cedente**. Cada uma das Cedentes declara ao Cessionário, que, nesta data e durante toda a vigência do Contrato:

1. é sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
2. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;
3. obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
4. seus representantes legais que assinam este Contrato, têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
5. este Contrato constitui obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, conforme aplicável;
6. é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
7. os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente são e serão, durante toda a vigência deste Contrato válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e, além de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Cessionário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato;
8. todos os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente estão e/ou estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
9. está apta a observar as disposições previstas nesse Contrato e agirá com relação a este com boa-fé, lealdade e probidade; e
10. têm plena ciência dos termos e condições das Obrigações Garantidas e da Alienação Fiduciária de Ações.
11. as Ações Alienadas e os Outros Direitos foram e sempre serão devidamente autorizados e validamente emitidos e estão e sempre estarão totalmente integralizados;
12. não há e não haverá, com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente quaisquer bônus de subscrição, direitos de preferência de terceiros, opções, reservas de ações ou acordos ou contratos referentes a emissão, aquisição, alienação, resgate, amortização, oneração ou exercício de direito de voto ou que restrinjam a transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, salvo pela presente Alienação Fiduciária;
13. os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente representam e sempre representarão, durante a vigência deste Contrato, o Percentual Obrigatório; e
14. devido a sua condição de acionistas detentoras de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia, as Cedentes são terceiras interessadas na liquidação das Obrigações Garantidas e reconhecem a legitimidade da presente Alienação Fiduciária.
	* 1. As Cedentes obrigam-se a notificar o Cessionário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações e garantias prestadas neste Contrato, seja falsa ou enganosa, ou ainda, incorreta ou inconsistente.
15. **EXCUSSÃO E COBRANÇA**
	1. **Excução**. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Cessionário poderá, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Cedente, e sem a necessidade de qualquer consentimento ou anuência da Cedente e/ou de qualquer terceiro ou outra providência, e sem prejuízo de qualquer outra medida cabível nos termos do presente Contrato e/ou da Escritura de Emissão, excutir as garantias objeto do presente Contrato.
	2. **Cumprimento Parcial**. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não reduzirá as garantias objeto deste Contrato, nem limitará o direito do Cessionário de as executar integralmente.
	3. **Poderes do Cessionário**. Sem prejuízo dos demais direitos que lhe conferirem este Contrato, a Escritura de Emissão e a lei, o Cessionário poderá, para excussão das garantias objeto do presente Contrato:
		* 1. exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das assembleias gerais, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;
			2. firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de ações, termos de transferência e de quitação;
			3. requerer autorizações, aprovações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive Juntas Comerciais, ANEEL e CADE;
			4. ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo às Cedentes o que porventura sobejar;
			5. receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo às Cedentes o que porventura sobejar; e
			6. firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome das Cedentes relativos à alienação fiduciária objeto do presente Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a alienação fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil.
		1. O Cessionário, após a satisfação integral das Obrigações Garantidas, entregará às Cedentes o valor que porventura sobejar. Caso o produto da excussão seja insuficiente para o pagamento integral do valor total de todas as importâncias devidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor e o presente Contrato continuará a viger até a satisfação integral de toda Obrigação Garantida.
		2. A Cedente reconhece que, devendo a excussão das garantias objeto do presente Contrato ser realizada em condições de celeridade e segurança, poderá o Cessionário aceitar qualquer oferta, no caso de venda ou transferência de Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, que não configure preço vil.
	4. **Procuração**. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Cessionário poderá praticar todos e quaisquer atos necessários à excussão das garantias objeto do presente Contrato, conforme esta Cláusula 7, podendo inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, receber e dar quitação, transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações (inclusive autorizações do poder concedente) que porventura sejam necessários. Sem prejuízo do disposto acima e do reconhecimento da titularidade fiduciária do Cessionário sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, cada Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a fim de facilitar a execução deste Contrato, outorga ao Cessionário, nesta data, procuração na forma do Anexo II deste Contrato, com prazo de vigência de um ano. Cada Cedente (i) renovará sucessiva e automaticamente a procuração outorgada e entregará a via original ao Cessionário pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da procuração a ser renovada, de modo a manter vigentes os correspondentes poderes durante todo o prazo deste Contrato; e (ii) se solicitado pelo Cessionário, outorgará imediatamente procurações idênticas aos sucessores do Cessionário ou a qualquer terceiro indicado pelo Cessionário. Cada Cedente cooperará com o Cessionário em tudo o que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui estipulados, inclusive no que se refere ao atendimento às exigências legais e regulamentares necessárias à cessão e transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente. O Cessionário fará uso dos poderes mencionados nesta cláusula e dos conferidos pela procuração apenas para a preservação e excussão das garantias objeto do presente Contrato e satisfação das Obrigações Garantidas, sempre em conformidade com este Contrato e os demais Documentos da Operação.
	5. **Outras Garantias**. O Cessionário poderá, a seu exclusivo critério excutir as garantias objeto do presente Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência da Escritura de Emissão. A execução de uma garantia não prejudicará a posterior execução de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas, inclusive a presente Alienação Fiduciária de Ações, permanecer válidas e eficazes até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas. No caso de o Cessionário vir a excutir qualquer garantia objeto do presente Contrato, a Cedente desde já renuncia a todas as exceções que porventura lhe competirem e obriga-se a não as opor ao Cessionário.
	6. **Despesas**. Todas as despesas e custos com a execução do presente Contrato (incluindo, mas não se limitando a, eventuais emolumentos, avaliações e tributos) serão de responsabilidade exclusiva da Cedente, conforme o caso, e serão por elas adiantadas. No caso de a Cedente deixar de fazer o adiantamento, o Cessionário poderá, a seu critério, realizar os pagamentos e deduzi-los do valor apurado com a excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pela variação do IPCA.
16. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. **Garantia Permanente**. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios e deverá: (a) vincular a Cedente, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (b) beneficiar o Cessionário e seus sucessores e cessionários.
	2. **Execução Específica**. Sem prejuízo de outros remédios disponíveis às Partes, as disposições e obrigações assumidas neste Contrato estão sujeitas a execução específica, conforme as disposições da Lei aplicável, especialmente o artigo 118 da Lei das S.A. e as Partes poderão buscar a execução específica das obrigações assumidas neste Contrato perante o Tribunal Arbitral ou o tribunal de jurisdição competente, conforme aplicável.
	3. **Interveniência**. A Companhia assina o presente Contrato para dele tomar ciência e assumir as obrigações que lhe são impostas nos termos do presente, obrigando-se a cumpri-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.
	4. **Sucessores**. O presente é irrevogável e irretratável e obriga todas as partes e seus sucessores a qualquer título. No caso de qualquer Transferência de Ações ou Direitos de Subscrição, conforme permitido nos termos deste Contrato, a Companhia não permitirá a Transferência das respectivas Ações, nem o registro da Transferência nos livros da Companhia, se não houver prova bastante de que o adquirente aderiu ao presente Contrato e assumiu as obrigações do Acionista ofertante ou cedente.
	5. **Notificações**. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações feitas de acordo com as disposições deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por outro meio de entrega pessoal (inclusive serviço de courier overnight ou mensageiro profissional de reputação nacional), ou enviada por carta registrada (com aviso de recebimento), por carta protocolizada junto ao destinatário ou por correio eletrônico (e-mail), em qualquer caso nos seguintes endereços:

Se para a Cedente:

[endereço]

[cidade], [estado] – CEP [\_\_\_]

Attn: [\_\_\_\_\_]

Email: [\_\_\_\_\_]

Se para a Cessionário:

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401

São Paulo, SP – CEP 04534-002[\_\_\_]

Attn: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Email: spgarantia@simplificpavarini.com.br

* + 1. Todas as notificações, solicitações e outros avisos serão considerados entregues na data do efetivo recebimento ou da entrega, conforme comprovado por confirmação de recebimento por escrito, confirmação ou outra prova de recebimento ou entrega para os endereços informados acima.
		2. Qualquer uma das Partes poderá, de tempos em tempos, por meio de notificação por escrito entregue conforme descrito acima, informar outro endereço ou uma pessoa diferente ou adicional a quem todas essas notificações ou avisos serão enviados no futuro.
	1. **Negociação**. Todas as Partes participaram da negociação e redação do presente Contrato e, em caso de ambiguidade ou disputa quanto à sua interpretação, o presente Contrato será interpretado como se houvesse sido redigido pelas Partes em conjunto, não se admitindo presunção ou ônus da prova em favor ou em detrimento de uma das Partes baseados na autoria de qualquer um dos seus dispositivos ou de qualquer uma de suas minutas preliminares.
	2. **Novação**. A tolerância quanto à mora ou inadimplemento será havida como simples liberalidade e não implicará renúncia ou novação, nem prejudicará o posterior exercício de qualquer direito.
	3. **Descumprimento de Obrigação**.No caso de falta ou atraso de pagamento de qualquer importância devida, por qualquer uma das Partes, o valor devido será corrigido pela variação *pro rata die* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a contar da data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.
	4. **Cessão**. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações aqui estabelecidos ou a respectiva posição contratual sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Investidor, exceto nos casos de (a) cessão, por um Debenturista em decorrência da cessão e transferência das Debêntures, observados os termos e condições dispostos na Escritura de Emissão para a cessão e transferência das Debêntures, ou (b) substituição do Cessionário, na hipótese de substituição do agente fiduciário da Emissão, por qualquer motivo.
	5. **Acordo Integral**. Este Contrato contém o acordo final e completo entre as Partes em relação às matérias expressamente previstas neste instrumento e supera e substitui todos os acordos, memorandos de entendimento e declarações anteriores.
	6. **Lei Aplicável**. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.
	7. **Foro**. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

**\* \* \***

**E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[local, data].

(*AS ASSINATURAS DESTE INSTRUMENTO CONTINUAM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS*.)

Anexo I

Obrigações Garantidas

Anexo II

Procuração